

2.ª Secção

Aviso

Faz-se publico que por despacho ministerial d'esta data foi concedida a prorrogação, por mais quatro annos, da patente de introdução de nova industria n.º 40, para o «Fabrico de croutes extrahidas de todo o genero de coiro e pelles», concedida por seis annos, por alvará de 27 de maio de 1905, a Carlos Gomes.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 4 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção a que foram adicionadas alterações no mês de janeiro de 1911.—N.ºs 5:581, 6:884 e 7:098.

Direcção Geral do Commercio e Industria em 30 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de janeiro de 1911.—N.ºs 7:468 e 7:471.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de janeiro de 1911.—Pelo Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a sociedade intitulada Societé des Etains & Wolfram du Portugal, com sede em Bruxellas, pede a concessão da mina de estanho e wolfram do Cabeço de Paredes (n.º 2), situada na freguesia de Parada, concelho e districto de Bragança:

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal d'esta mina em portaria de 22 de julho de 1909 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, á sociedade intitulada Societé des Etains & Wolfram du Portugal, com sede em Bruxellas, a propriedade da mina de estanho e wolfram do Cabeço de Paredes (n.º 2), situada na freguesia de Parada, concelho e districto de Bragança, com a demarcação indicada na citada portaria de 22 de julho de 1909.

Em virtude da presente concessão a concessionaria fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos damnos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os damnos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguadouros, quando se prove que ellas são nocivas;

4.º Pagar os damnos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimada;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatorios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;

16.º Não admittir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencem,

o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o da verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 2 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*. (Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo illimitado á sociedade intitulada Societé des Etains & Wolfram du Portugal, com sede em Bruxellas, a propriedade da mina de estanho e wolfram do Cabeço de Paredes (n.º 2), situada na freguesia de Parada, concelho e districto de Bragança, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de dezembro de 1910.

Receita Eventual do 2.º bairro de Lisboa.—Entrado em 21 de janeiro de 1911.—N.º 519.—Tem a pagar 10\$000 réis de sello neste alvará.

Repartição de Fazenda do 2.º bairro de Lisboa.—Lançada sob o n.º 1:755, em 21 de janeiro de 1911.—Pelo Escrivão de Fazenda, *Andrade*.

Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, Receita Eventual.—Pagou receita n.º 1:720, em 21 de janeiro de 1911.—Pelo Recebedor, *F. R. Delgado*.

Pagou na Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 1:749, datada de 21 de janeiro de 1911.

2.ª Secção da Direcção Geral dos Impostos, em 2 de fevereiro de 1911.—(Logar do sello branco da Inspeccção Geral dos Impostos).—O Chefe, *Augusto do Amaral*. *Emygdio Cardoso*, o fez.

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a sociedade anonyma intitulada Societé Anonyme des Mines de Cuivre de Rodam, com sede em Bruxellas, pede a concessão da mina de cobre de Villa Velha de Rodam, situada na freguesia e concelho de Villa Velha de Rodam, districto de Castello Branco:

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobrimento legal d'esta mina, em portaria de 11 de fevereiro de 1910, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, á sociedade anonyma intitulada Societé Anonyme des Mines de Cuivre de Rodam, com sede em Bruxellas, a propriedade da mina de cobre de Villa Velha de Rodam situada na freguesia e concelho de Villa Velha de Rodam, districto de Castello Branco, com a demarcação indicada na citada portaria de 11 de fevereiro de 1910.

Em virtude da presente concessão a concessionaria fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos damnos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os damnos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguadouros, quando se prove que ellas são nocivas;

4.º Pagar os damnos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministerio do Fomento, annualmente, relatorio e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;

16.º Não admittir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Mi-

nas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 2 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*.—(Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo illimitado á sociedade anonyma intitulada Societé Anonyme des Mines de Cuivre de Rodam, com sede em Bruxellas, a propriedade da mina de cobre de Villa Velha de Rodam, situada na freguesia e concelho de Villa Velha de Rodam, districto de Castello Branco, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 1 de novembro de 1910.

Receita Eventual do 2.º bairro de Lisboa.—Entrado em 21 de janeiro de 1911.—N.º 520.—Tem a pagar 10\$000 réis de sello d'este alvará.

Repartição de Fazenda do 2.º bairro de Lisboa.—Lançada sob n.º 1:756, em 21 de janeiro de 1911.—Pelo Escrivão de Fazenda, *Andrade*.

Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, Receita Eventual.—Pagou receita n.º 1:721, em 21 de janeiro de 1911.—Pelo Recebedor, *F. R. Delgado*.

Pagou na Recebedoria do 2.º bairro de Lisboa, 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 1:751, datada de 21 de janeiro de 1911.

2.ª Secção da Direcção Geral dos Impostos, em 2 de fevereiro de 1911.—(Logar do sello branco da Inspeccção Geral dos Impostos).—O Chefe, *Augusto do Amaral*. *Emygdio Cardoso* o fez.

Faço saber como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a sociedade anonyma intitulada Societé Anonyme des Mines de Cuivre de Rodam, com sede em Bruxellas, pede a concessão da mina de cobre de Villa Velha de Rodam (N.º 2), situada na freguesia e concelho de Villa Velha de Rodam, districto de Castello Branco;

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal d'esta mina em portaria de 11 de fevereiro de 1910, e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, á sociedade anonyma intitulada Societé Anonyme des Mines de Cuivre de Rodam, com sede em Bruxellas, a propriedade da mina de cobre de Villa Velha de Rodam (N.º 2), situada na freguesia e concelho de Villa Velha de Rodam, districto de Castello Branco, com a demarcação indicada na citada portaria de 11 de fevereiro de 1910.

Em virtude da presente concessão a concessionaria fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se a concessionaria, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos damnos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Resarcir os damnos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua conducção para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguadouros, quando se prove que ellas são nocivas;

4.º Pagar os damnos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimada;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, annualmente, relatorio e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admittir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e salubridade das povoações e dos operarios;

14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;

15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ella se acharem associadas;

16.º Não admittir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;

17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892.

Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 2 de fevereiro de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*.

(Logar do sello da Republica Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo illimitado, á sociedade anonyma intitulada Societé Anonyme des Mines de Cuivre de Rodam, com sede em Bruxellas a propriedade da mina de cobre de Villa Velha de Rodam, situada na freguesia e concelho de Villa Velha do Rodam (N.º 2), districto de Castello Branco, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 1 de novembro de 1910.

Receita Eventual do 2.º Bairro de Lisboa.—Entrado em 21 de janeiro de 1911.

N.º 521.—Tem a pagar 10\$000 réis de sello neste alvará.

Repartição de Fazenda do 2.º Bairro de Lisboa.—Lancada sob o n.º 1:757, em 21 de janeiro de 1911.—Pelo Escrivão de Fazenda, *Andrade*.

Recebedoria do 2.º Bairro de Lisboa.—Receita Eventual.—Pagou receita.—N.º 1:722, em 21 de janeiro de 1911.—Pelo Recebedor, *F. R. Delgado*.

Pagou na Recebedoria de 2.º Bairro de Lisboa, 24\$066 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 1:752, data de 21 de janeiro de 1911.

2.ª Secção da Direcção Geral dos Impostos, em 2 de fevereiro de 1911.—(Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos).—O Chefe, *Augusto do Amaral*. *Emygdio Cardoso* o fez.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Por despacho de 3 de fevereiro:

José Alves Simões, major veterinario, fiscal sanitario de 2.ª classe—passado á situação de actividade fora do quadro, nos termos do artigo 37.º e seu § unico da organização dos quadros technicos das obras publicas e minas, approvada por decreto de 28 de dezembro de 1899, applicavel ao pessoal dos serviços do fomento commercial dos productos agricolas por virtude do disposto no artigo 308.º da organização de 22 de julho de 1905.

Direcção Geral da Agricultura, em 4 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 149:541

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Berta Lopes, que actualmente usa o nome de Berta Lopes Vasques, que é a unica herdeira de sua fallecida mãe, a fim de serem averbadas a seu favor as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 94:533, 95:925, e de 500\$000 réis n.º 69:686, que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzo o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 4 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Muscarelhas de Mehezes*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE REGUENGOS

Editacs

Joaquim Guerreiro da Cunha, administrador do concelho de Reguengos:

Faz publico que a esta administração baixaram, para ser intimados, os accordãos da commissão districtal de Evora proferidos nas contas da junta de parochia da fre-

guesia de S. Pedro de Corval, sob a responsabilidade dos gerentes Padre Camillo Augusto Pereira da Costa, Antonio Lopes Segurado, Manuel Bernardo, João Carrilho Valladas e Manuel Marques Godinho, nos quaes julgou quites os responsaveis, excepto o saldo da ultima conta (1909) que transitou para conta nova.

E como se ache ausente o responsavel Padre Camillo Augusto Pereira da Costa, ó-lhe por esta forma intimado aquelle occordão, podendo allegar os seus direitos depois da publicação d'este, pela segunda vez, no *Diario do Governo*.

Reguengos, em 19 de janeiro de 1911.—Eu, *Francisco Pinto*, Secretario da Administração, o escrevi.

Visto.—*Joaquim Guerreiro da Cunha*.

Joaquim Guerreiro da Cunha, administrador do concelho de Reguengos.

Faz publico que a esta Administração baixou, para ser intimado, o accordão da Commissão Districtal de Evora proferido nas contas da Junta de Parochia da freguesia de S. Marcos do Campo, relativas ao anno de 1907, sob a responsabilidade dos gerentes Padre José Maria Fernandes Serra, João Martins Balisão, Manuel Alves Lagareiro, José Martins Pestana e Francisco Antonio Gaspar, no qual julgou quites os responsaveis, excepto pelo saldo a transitar para conta nova.

E como se achem ausentes os responsaveis Manuel Alves Lagareiro e José Martins Pestana, são por esta forma intimados a allegar os seus direitos, depois da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*.

Reguengos, 26 de janeiro de 1911.—E eu, *Francisco Pinto*, Secretario da Administração, o escrevi.

Verifiquei a exactidão.—*Joaquim Guerreiro da Cunha*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Relação de obras publicadas em Portugal, e de portuguesas ou em portuguezas publicadas no estrangeiro, que na Biblioteca deram ingresso durante a semana finda em 28 de janeiro de 1911

(A letra R designa as que entraram para registo de propriedade)

Fortunato de Almeida: «Curso de geographia physica e politica», 2.ª edição.—Coimbra, Imprensa Academica, 1910.—Proprietario e editor, Fortunato de Almeida.

Adriano J. de Carvalho: «O regime florestal em Serpins—Exposição e critica».—Coimbra, Imprensa da Universidade, 1911.

«Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro», fundado no Rio de Janeiro em 1838, tomo LXXII, parte II (1909).—Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1910.

Associação de Classe dos Artistas Dramaticos: «Relatorios e contas».—Lisboa, Typographia do Commercio, 1911.

Caminhos de Ferro do Estado: «Caixa de aposentações e socorros: relatorio da gerencia da Caixa do anno economico de 1909-1910».—Lisboa, Typographia dos Caminhos de Ferro do Estado, 1910.

«Relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal da Associação Fraternal de Socorros Mutuos de S. João da Foz do Douro», gerencia do anno de 1910.—Foz do Douro, Typographia Martins, 1911.

«Ementario dos magistrados e empregados judiciaes», fundador Cesar de Mello Mourão Garcez Palha.—XXIII anno.—Volume LXXXVIII.—31 de dezembro de 1910.—Lisboa, Typographia da Empresa da *Historia de Portugal*, 1910.

«Santa Casa da Misericordia de Cantanhede», gerencia do anno economico de 1909-1910.—Coimbra, Imprensa Academica, 1910.

«Relatorio e contas da Associação das Escolas Moveis pelo methodo João de Deus—Bibliotecas ambulantes e jardins-escolas».—De 15 de maio de 1909 a 15 de maio de 1910.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Rui Barbosa: «O direito do Amazonas ao Acre septentrional», volumes I e II.—Rio de Janeiro, Typographia do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.ª, 1910.

«Portugal—Ministerio das Finanças—Commercio e navegação—Estatistica especial».—Anno de 1908.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Archivos de hygiene e pathologia exoticas», publicação dirigida pela Escola de Medicina Tropical de Lisboa.—Volume III, fasciculo 1.º—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Anuario diplomatico e consular portuguez», relativo aos annos de 1907 a 1909.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Serviços sanitarios do Funchal—Medidas de combate contra a colera na Madeira».—Funchal, Typographia do *Diario do Commercio*, 1910.

«Regulamento para o commercio de vinhos de pasto do Dão», approvado por decreto de 25 de maio de 1910.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Regulamento para o commercio dos vinhos de pasto de Collares». Approvado por decreto de 25 de maio de 1910.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Felix Alves Pereira: «Paginas archeologicas. IV. Tampa de sepultura da epoca romana. V. Processo official do monumento prehistorico do Monte da Pena (Torres Vedras)».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Codigo administrativo approvado por carta de lei de 6 de maio de 1878». 6.ª edição official seguida de um repertorio alfabetico.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Monumentos nacionaes portuguezes. Legislação».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.—Publicação official.

«Republica Portuguesa. Descanso semanal. Decreto de 9 de janeiro de 1911».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1911.

«Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, commercio e recreio), referida ao 1.º de janeiro de 1910, com as respectivas designações para uso do Codigo Internacional de Sinaes...».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Romario Martins: «Limites inter-estadoes entre Paraná e Santa Catarina. Breves explicações do mappa historico anexo».—Rio de Janeiro, Officinas Graphicas Gomes, Irmão & C.ª, 1910.

«Bilhete postal. Bandeira da Republica Portuguesa. Projecto de Delfim Guimarães e Roque Gameiro».—S. l. n. d.—Deposito: Livraria Cernadas & C.ª, Rua do Ouro. (R.)

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 28 de janeiro de 1911.—O Director, *Xavier da Cunha*.

BIBLIOTECA DO CONSERVATORIO DE LISBOA

Relação das obras registadas nesta biblioteca

«Noël», drame lyrique en trois tableaux, poème de Jeanne et Paul Ferrier, musique de Frédérique d'Erlanger, partition chant et piano (texto francês).

«La Secchia Rapita», dal poema eroicomico di Alessandro Tassoni, opera comica in tre atti di Renato Simoni, musica di J. Burgmein, opera completa per canto e piano forte.

«La Secchia Rapita», opera completa per piano forte solo.

«La Secchia Rapita», libretto (tudo com texto italiano).

«Faust», (nach Goethe) drei gesangspiele von Alfred Brüggemam II Gretchen in 4 aufzügen.

«Faust», libretto (tudo com texto allemão).

«La Trilogia del Faust», parole di Volfrango Goethe, versione italiana e musica de Alfredo Brüggemam, II Margherita, melodramma in 4 atti, riduzione per canto e piano forte di Ugo Solazzi.

«La Trilogia del Faust», libretto (tudo com texto italiano).

«La Fanciula del West», opera in tre atti (dal drama di David Belasco) di Guelfo Civinini e Carlo Zangarini, musica di Giacomo Puccini, opera completa, riduzione di Carlo Carignani per canto e piano forte (texto italiano).

«La Fanciula del West», opera completa per piano forte solo.

«La Fanciula del West», libretto (com texto italiano), editores e proprietarios G. Ricordi & C.ª, de Milão.

«Mais um fado», composição para piano, musica de Francisco Bahia, editor e proprietario o autor.

Marcha sobre motivos da opera de Strauss «Sonho de Valsa», musica de J. A. Martins, editora e proprietaria Propaganda de musica portuguesa.

«Antes e depois», titulo e coplas da revista, letra do autor dramatico Pedro Bandeira, proprietario o autor.

«Fados para bandolim e piano», composição de Julio Camara, propriedade do autor.

Biblioteca do Conservatorio de Lisboa, 30 de janeiro de 1911.—O Bibliotecario, *João Evangelista Machado da Cunha e Silva*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARMAMAR

Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escripto do segundo officio, correm editos de dez dias, chamando todas as pessoas que tiverem direito á quantia de 122\$000 réis depositada na Caixa Geral de Depositos, sob o n.º 3:505-A (modificação de depositos), a qual proveio de expropriações liquidadas com Antonio Augusto Ferreira Sarmento, de S. João da Pesqueira, José Cardoso, viuvo, Joaquim Rodrigues Teixeira e mulher Jeronima Teixeira, Antonio de Carvalho Morgado e mulher Augusta de Jesus, José Pereira Monteiro e mulher Maria Umbelina, Joana do Carmo, viuva, de Balteiro, Luis de Sousa Pinto Cardoso Machado e mulher D. Maria José de Sousa Machado, para a construcção do lanço de estrada de serviço comprehendido entre a estrada districtal n.º 80 para Balteiro, para o virem deduzir dentro do prazo referido de dez dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, sob pena de, findo, se se julgar livre e desembaraçado o dito terreno para a expropriante Fazenda Nacional, sendo-lhe adjudicado, e que foi expropriado aos acima mencionados.—O Escrivão, *Mario de Castro Moniz*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Nazareth*.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:484

Maria Moreira Loureiro, Pedro José de Sousa e Margarida Moreira de Sousa pretendem habilitar-se como herdeiros legitimados de Victorino Moreira Loureiro e Teresa Moreira de Sousa para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 1:073\$348 réis, totalidade dos saldos dos depositos n.ºs 784 e 1:338, liv. 3 e 5, fl. 206 e 186, da delegação de Penafiel, que pertenciam aos fallecidos depositantes Victorino Moreira Loureiro e Teresa Moreira de Sousa.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduzo o seu direito no prazo de sessenta dias para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 3 de fevereiro de 1911.—O Chefe de Serviços, *José Antonio de Campos Henriques*.